

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



COMUNICAÇÃO INTERNA – C.I.

Nº 07/2022

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Análise Processo Dispensa de Licitação

Balsas/MA, 21 de fevereiro de 2022

A Sua Senhoria, a Senhora
DRa. NATALIA GIMENES DE SOUZA MARTINS
Assessora Jurídica da Câmara Municipal

Senhora Assessora Jurídica,


Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, o Processo nº 04/2022, referente a Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 01/2022, que a presente anexamos, para a devida apreciação e emissão de parecer, cujo objeto trata-se da contratação de prestação de serviços jurídicos especializados para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Balsas/MA.

Entendemos s.m.j. que o dito processo está dentro da legalidade exigida na legislação pertinente e senso comum, ficando, no entanto, o mesmo submetido ao crivo técnico-jurídico dessa Assessoria.

Assim, solicitamos os bons préstimos dessa Assessora Jurídica, no sentido de apresentar PARECER a respeito do processo.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Maécila Brito de Sousa Moura
Presidente da CPL
Portaria nº 189/2021

Recebido em: ____/____/2022

Obs:

Assinatura e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
_____/2022, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E SR.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, Sr. **ANDRE Y CASTRO CAMILLO**, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 63.962 e CPF sob o nº 716.331.890-15, com endereço profissional situado na Avenida João Antônio nº 367, 3º andar, sala 01, Centro de Sobradinho/RS, a seguir denominado **CONTRATADO**, que também subscreve, precedido da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, Processo nº 04/2022, , firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços jurídicos especializados de confecção de Minuta de Projeto de Emenda para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e de Minuta de Projeto de Resolução que institua o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** que se dará através de estudo e elaboração de projeto de emenda de atualização, compreendendo: orientações preliminares, análise e elaboração de relatório de sugestões e minuta final de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

1 - Os trabalhos que constituem o presente contrato serão executados, observando-se os mais altos padrões de ética e confiabilidade entre as partes, bem como serão desenvolvidos em níveis elevados de técnica jurídica, atendendo sempre as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



3.1 - DO CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO terá plena liberdade no exercício de suas atividades, respeitando os Princípios da Ética, sem qualquer vinculação de caráter ideológico e político-partidário em suas manifestações, pareceres e consultoria terá vinculação direta com a Presidência da Câmara Municipal, bem como executará suas atividades em comum acordo com a Direção da Câmara Municipal.
- b) Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.
- c) Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone sempre que provocado pela CONTRATANTE.
- d) Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos constitucionalmente defasados e auxílio técnico legal para possibilitar a colocação simétrica de eventuais valores identificativos municipais no referido texto legal.

3.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;
- b) Manter sempre atualizadas às informações necessárias à execução do contrato, com aviso prévio de todas as atividades que irão se desenvolver no Poder Legislativo, fornecimento de cópias e demais matérias, as orientações deverão ser sempre atualizadas e tecnicamente claras, visando sempre o desenvolvimento dos trabalhos a contento das partes.

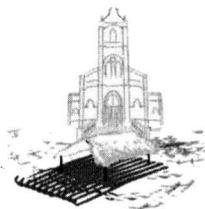
CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante pelo período de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, o valor total de R\$



25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em parcela única quando da entrega das minutas dos projetos de atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, mediante apresentação e entrega de Nota Fiscal deduzidos os impostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 1 - O prazo do presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até 30 de maio de 2022, não havendo necessidade de pré-aviso para rescisão na data retro mencionada.
- 2 - Tratar confidencialmente as informações e os dados contidos nos documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 1 - O presente contrato será rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo as partes de comum acordo dispensá-lo, com fulcro do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas

01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

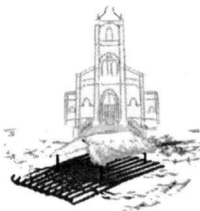
- 1 - A fiscalização dos serviços estará a cargo da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, que acompanhará a prestação de serviços jurídicos de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 1 - As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Balsas/MA, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem devidamente acordados declaram as partes **CONTRATANTES** e **CONTRATADO** aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Contrato, sujeitando-se as normas contidas em lei, bem como as demais normas complementares, resolvendo firmar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

Balsas/MA, _____ de _____ de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 003.2022 - ASSEJUR/CMB
PROCESSO Nº. 04/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Ementa: Contratação de consultoria especializada para confecção de Minuta de Projeto de Emenda para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e de Minuta de Projeto de Resolução que institua um novo Regimento Interno.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

O Setor de Compras, atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Balsas/MA, indaga a esta assessoria se é possível a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de consultoria especializada para confecção de Minuta de Projeto de Emenda para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e de Minuta de Projeto de Resolução que institua um novo Regimento Interno de Balsas/MA, pelo Sr. **ANDRE Y CASTRO CAMILLO**, brasileiro, inscrito na OAB/RS sob o nº 63.962 e CPF sob o nº 716.331.890-15, com endereço profissional situado na Avenida João Antônio nº 367, 3º andar, sala 01, Centro de Sobradinho/RS, pelo valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade, dispensas, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso em exame o art. 25 da Lei 8.666/93, dispõe sobre as hipóteses de incidência de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(omissis)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(omissis)

ASSESSORIA JURÍDICA

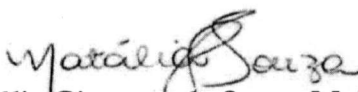
III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável, visto que além da contratação estar voltada atualização da norma que rege o Município, afim de atender as mudanças ocorridas pelas sucessivas Emendas Constitucionais e demais Leis aplicáveis bem como a modernização da norma que rege as questões *interna corporis* da Câmara de Vereadores, afim de tornar mais ágil e eficiente as ações do parlamento, tem o amparo a Inexigibilidade, pela disposição legal apontada.

Posto isso, objetivando cumprir os princípios da legalidade, moralidade e publicidade, opino pela Inexigibilidade de Licitação, nos termos deste Parecer.

É o parecer, SMJ.

Balsas/MA, 22 de fevereiro de 2022.



Natália Gimenes de Souza Martins
Assessora Jurídica – CMB
OAB-MA nº 13.773
Mat.242